

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024/2025

LATICÍNIOS VALE DO ITÁ EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.404.900/0001-86, com sede na Rodovia SC 154, s/n, São Roque, no Município de Itá/SC, neste ato representado por seu Gerente Administrativo Sr. **GILSON CARDOSO PEDRO FILHO**; e **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA ALIMENTACAO, EM COOPERATIVAS, AGROINDUSTRIAS E INDUSTRIAS NO MEIO RURAL DE CONCORDIA E REGIAO (SINTRIAL)**, CNPJ nº 03.107.073/0001-75, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). **CARLOS ORLANDO DOS SANTOS JUNIOR**; celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2024 a 30 de abril de 2025 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) territoriais em Itá/SC.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados abrangidos por este Acordo Coletivo serão reajustados em 1º de maio de 2024, no percentual de 5% (cinco por cento), utilizando-se como base os salários vigentes em 30 de abril de 2024.

Parágrafo Primeiro: Serão compensados os aumentos salariais derivados de promoções, transferências, equiparação salarial, mérito, implemento de idade, término de aprendizagem, bem como quaisquer outras vantagens concedidas ao empregado por liberalidade da empresa.

Parágrafo Segundo: Aos empregados admitidos após o mês de maio de 2023 o reajuste concedido observará a proporcionalidade de 1/12 avos por mês ou fração de 15 dias de serviço prestado, observando o piso salarial definido nesse acordo.

Salários, Reajustes e Pagamento Piso Salarial

CLÁUSULA QUARTA - PISO SALARIAL

Fica estabelecido a partir de 1º de Maio/2024, o piso salarial de admissão será de R\$1.769,14 (um mil, setecentos e sessenta e nove reais e quatorze centavos), excluídos dessa cláusula os aprendizes na forma da lei.

Parágrafo Primeiro: O piso salarial previsto no *caput* refere-se à carga horária mensal de 220 horas, conforme art. 2º da Lei Complementar nº 459/09.

Parágrafo Segundo: O reajuste destinado aos aprendizes será com base no salário mínimo.

Descontos Salariais

CLÁUSULA QUINTA - DESCONTOS

A empresa poderá efetuar desconto nos salários de seus empregados, a qualquer título, nos termos da lei.



Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

A empresa fornecerá aos empregados comprovante de pagamento, especificando as importâncias pagas e as deduções havidas.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

CLÁUSULA SÉTIMA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

As horas extraordinárias efetivamente trabalhadas serão pagas com o acréscimo dos seguintes adicionais, ressalvadas as hipóteses de escalas de trabalho (horas normais):

- a) De segunda-feira à sábado, 50% (cinquenta por cento);
- b) Aos domingos e feriados não compensados, 100% (cem por cento).

Parágrafo Único: As horas noturnas, compreendidas entre 22:00 e 05:00 horas, serão remuneradas com acréscimo de vinte e cinco por cento (25%) sobre o valor da hora normal, conforme Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA OITAVA – REFEITÓRIO/MARMITA

A empresa disponibiliza aos seus empregados refeitório para alimentação, sendo que o colaborador poderá manifestar seu interesse facultativo em usufruir das marmitas fornecidas no refeitório pela empresa, sem qualquer custo.

CLÁUSULA NONA – SEGURO DE VIDA e AUXÍLIO FUNERAL

A empresa poderá contratar cobertura de seguro de vida dos colaboradores, incluindo auxílio funeral mediante a comprovação dos gastos, até o limite estabelecido nos termos da apólice eventualmente contratada pela empresa.

Parágrafo Único: A contratação do seguro de vida dos colaboradores e o auxílio funeral consistem em liberalidades da empresa e podem ser cancelados a qualquer momento, sem que implique na violação deste acordo por se tratar de contratação facultativa.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO POR JUSTA CAUSA

No caso de rescisão por Justa Causa, a empresa comunicará o empregado por escrito, por contra-recibo ou mediante assinatura de duas testemunhas, acerca do motivo e dispositivo legal no qual incidiu.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – AVISO PRÉVIO

O aviso-prévio será concedido na proporção de 30 (trinta) dias aos empregados que contem até 1 (um) ano de serviço na mesma empresa.

Parágrafo único: Ao aviso prévio previsto neste artigo serão acrescidos 3 (três) dias por ano de serviço prestado na mesma empresa, até o máximo de 60 (sessenta) dias, perfazendo um aviso prévio total de até 90 (noventa) dias, conforme CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

Sempre que o empregado, no caso de aviso prévio, comprovar a obtenção de novo emprego, a empresa se compromete a dispensá-lo do cumprimento do restante do prazo do aviso, desobrigando-se as partes do pagamento daquele período, conforme CLT.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades Ferramentas e Equipamentos de Trabalho



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INSTRUMENTOS DE TRABALHO

No primeiro dia de serviço do empregado contratado, fica a empresa obrigada a mostrar-lhe seu setor, orientar sobre a função por ele a ser desempenhada, sobre as regras de segurança do trabalho e sobre as regras internas da organização.

Parágrafo Único: As empresas fornecerão gratuitamente aos seus empregados, quando por Lei ou por ela exigidos, equipamentos de proteção individual, uniforme, calçado e ferramentas.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas Compensação de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - COMPENSAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

Poderá haver a prorrogação das jornadas diárias de segundas a sextas-feiras, até o limite de 44 horas semanais, visando a extinguir o labor aos sábados, a critério da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – JORNADAS 12X36, 5x1 e 6x2

Estipulam as partes que nos serviços que necessitarem, com a prévia anuência do empregado, poderão ser utilizadas as seguintes jornadas de trabalho:

- (i) Jornada de trabalho de 5x1, ou seja, cinco dias trabalhados com um dia de descanso, assegurando-se, outrossim, duas folgas aproximadamente a cada 45 dias em domingos;
- (ii) Jornada de trabalho de 6x2, ou seja, seis dias trabalhados com dois dias de descanso, assegurando-se, outrossim, duas folgas aproximadamente a cada 45 dias em domingos;
- (iii) Jornada de trabalho 12x36, nos termos do art. 59-A da CLT e seu parágrafo único, fica autorizada a prática da jornada 12 (doze) horas diárias de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso.

Parágrafo Primeiro – Quanto à jornada 12x36:

- a) As 12 (doze) horas de efetivação no trabalho serão consideradas como horas normais, não sofrendo incidência de adicional extraordinário;
- b) Também não serão consideradas como extras as horas laboradas além das 44 (quarenta e quatro) semanais, desde que o excesso seja compensado na semana seguinte, o que é próprio dessa modalidade de jornada;
- c) A alteração de escala de trabalho para implantação do regime especial previsto nesta cláusula somente será possível mediante anuência expressa do empregado naqueles contratos já em vigência quando da entrada em vigor da presente convenção.

Saúde e Segurança do Trabalhador Uniforme

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - UNIFORME

Quando a empresa exigir o uso de uniforme, a mesma fica obrigada a fornecê-lo.

Treinamento para Prevenção de Acidentes e Doenças do Trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - MEDIDAS DE PROTEÇÃO

A empresa desenvolverá esforços no sentido de aprimorar as medidas de proteção ao trabalho, promovendo treinamento e esclarecendo os empregados, devendo a empresa, sempre que possível, efetuar o treinamento do colaborador no primeiro dia de trabalho a respeito dos equipamentos de proteção, áreas perigosas e insalubres e informando sobre os riscos dos eventuais agentes agressivos de seu posto de trabalho.

Relações Sindicais - Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

Os dirigentes sindicais serão liberados para participar de eventos da categoria, mediante comunicação expressa e prévia, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, até o limite de 5 (cinco) dias no ano.



Disposições Gerais Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONCILIAÇÃO DE DIVERGÊNCIA

Havendo divergência entre os convenientes por motivo de aplicação das cláusulas deste Acordo, comprometem-se as partes a discuti-las com o objetivo de procurar um acordo, que será expresso em Termo Aditivo. Permanecendo, porém a divergência, a dúvida será dirimida pelo Poder Judiciário, por iniciativa de qualquer das partes.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA – PENALIDADES

Pelo não cumprimento de qualquer cláusula do presente Acordo Coletivo, a empresa pagará a multa correspondente a 8% (oito por cento) do valor do Piso Salarial por infração e por empregado.

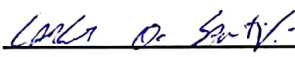
Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - RENEGOCIAÇÃO

Durante a vigência deste Acordo, havendo necessidade, as partes de comum acordo poderão revê-la, firmando eventual termo aditivo.

Concórdia/SC, 17 de maio de 2024.

GILSON CARDOSO PEDRO FILHO
GERENTE ADMINISTRATIVO
LATICÍNIOS VALE DO ITÁ



CARLOS ORLANDO DOS SANTOS JUNIOR
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES